



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade

PROJETO DE LEI n. 991/2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Dispõe sobre a gratuidade na travessia por balsas intermunicipais para as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Mayra Dias, que **“Dispõe sobre a gratuidade na travessia por balsas intermunicipais para as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Corpo de Bombeiros”**.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Assuntos Municipais para análise, tendo recebido parecer favorável em ambas as comissões.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Temática e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator. É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminente Deputada Mayra Dias visa assegurar a gratuidade nas travessias por balsas, no âmbito do Estado do Amazonas, para ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ambulâncias do Corpo de Bombeiros em efetivo serviço público.

Ainda segundo a autora, tal cobrança não é sensata, e limita a atuação do poder público na busca ao amparo das pessoas necessitados, pois colocam freio na eficiência do serviço prestado à população.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

A proposição visa salvaguardar a vida e a saúde da população, que não pode ter seu atendimento negado ou limitado por conta da impossibilidade de deslocamento dos agentes de saúde, em situações de emergência, até os locais de atendimento pela necessidade de pagamento da tarifa de travessia das ambulâncias, vez que não é razoável que os agentes públicos paguem dos seus bolsos esse valor.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade observar os requisitos objetivos previstos no art. 27, V, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno abaixo transcrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVIII - Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade:

a) política pública, programas, projetos e atividades relativas ao transporte, trânsito e mobilidade;

b) sistema estadual de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;

c) ordenação, exploração, concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte;

d) fiscalização e educação para a segurança no transporte e trânsito;

e) acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no presente parecer, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 991/2023.

É o parecer.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

S.R. Parecer da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de maio de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 20/05/2024 11:04:04
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 20/05/2024 10:42:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/05/2024 10:27:18

